

RELATÓRIO TÉCNICO - DEFESA

PROCESSO Nº : 13.757-0/2011
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO : TERMOS ADITIVOS, REFERENTES AO 1º QUADRIMESTRE/2011 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2009 – PROCESSO Nº 14.460-6/2010
GESTOR : Samya Kelma Quinteiro de Souza (22.02.12 em exercício)
(fonte Control-P) Edson Paulino de Oliveira (28.01.11 a 21.02.12)
Paulo Fernandes Rodrigues (07.05.10 a 27.01.11)
Augusto Carlos Patti do Amaral (28.04.10 a 06.05.10)
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA
TÉCNICA : ISABELA G.PAIVA

Senhor Secretário

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa apresentada às fls. 25/26-TCE/MT, prestadas pelo Senhor Vander Fernandes – Secretário de Estado de Saúde, em resposta ao ofício nº 015/GCR/LHL/TCE_MT de 24.01.12, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico Preliminar de fls.16/19-TCE/MT.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data recebimento	Juntada	PRAZOS
Ofício nº 015/GCR/LHL/TCE	22	06/02/12	Protocolo	15 dias
Resposta/Defesa Protocolo nº 26549/2012	24	24/02/12		intempestivo

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se intempestiva.

Analisando os documentos constantes dos autos verificamos que, por ocasião da análise preliminar ainda não havia sido julgado por esta Corte, as admissão dos Contratados no Processo Seletivo 003/2010. Em consulta ao Sistema Control-P do TCE_MT, nesta data (março/2012) verificamos que os Atos de Admissão do Processo Seletivo em epígrafe (contratos 541/09, 485/09, 290/09, 563/09), autuado sob o nº 13.789-8/2011, foram REGISTRADOS nesta Corte, (cópia julgamento singular, juntada fls. 29TC).

Passamo à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Atraso no envio das informações concernentes aos termos Aditivos em desconformidade com o artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009.

INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA DEFESA: Na defesa apresentada às fls.25/26 TC, o gestor esclarece que devido ao acúmulo de trabalho, a inserção de dados no SEAP e o número reduzido de servidores ficou inviável a remessa, em tempo hábil, dos documentos relativos ao processo seletivo a esta Corte. Alega por fim, que se trata de vício formal que não compromete a legalidade dos certames.

ANÁLISE DA DEFESA: O atraso no envio dos documentos referentes aos Termos Aditivos do 1º Quadrimestre de 2011 a esta Casa, foi de quase três meses.

Cabe lembrar que o prazo para envio de documentos a esta Corte trata de prazo peremptório. Ademais, os argumentos apresentados na defesa tratam de meras alegações, desprovidas de documentos comprobatórios.

Pelo exposto **MANTEM-SE A IRREGULARIDADE.**

CONCLUSÃO

Considerando os documentos que instruem os autos e que os atos admissionais que deram origem aos Contratos Temporários encontram-se registrados nesta Corte de Contas temos que:

I - Persiste a seguinte impropriedade:

1) Atraso no envio das informações concernentes aos termos Aditivos em desconformidade com o artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009.

Por fim, com fulcro dos arts. 139 a 141, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro dos Termos Aditivos de fl.04/07 TCE;
- b) Aplicação de multa ao sr. Edson Paulino de Oliveira, Secretário de Estado de Saúde à época (fonte Control P), pela intempestividade no envio dos documentos relativos aos Aditivos realizados no 1ºQuadrimestre do Processo Seletivo Simplificado 003/2010, nos termos do artigo 289, VIII, do Regimento Interno-TCE.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
30/03/2012.

Isabela G. Paiva
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO N° : 13.757-0/2011
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO : TERMOS ADITIVOS, REFERENTES AO 1°
QUADRIMESTRE/2011 – PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N° 003/2009 – PROCESSO N° 14.460-6/2010
GESTOR : Samya Kelma Quinteiro de Souza (22.02.12 em exercício)
(fonte Control-P) Edson Paulino de Oliveira (28.01.11 a 21.02.12)
Paulo Fernandes Rodrigues (07.05.10 a 27.01.11)
Augusto Carlos Patti do Amaral (28.04.10 a 06.05.10)
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ
HENRIQUE LIMA
TÉCNICA : ISABELA G.PAIVA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
30/03/2012.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal